



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TC – 074 / 19

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** e a **ASSOCIAÇÃO MARILIENSE DE ESPORTES INCLUSIVOS – AMEI** objetivando a **parceria para a concessão de subvenção à entidade para promover a interação social e melhora na qualidade de vida de pessoas com deficiência, de qualquer idade ou crianças de 7 a 14 anos matriculados na rede pública de ensino, através de programas específicos em treinamento esportivo de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.**

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 44.477.909/0001-00, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Bahia, n.º 40, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, por intermédio da *Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude*, representada pelo Secretário Municipal, EDUARDO DUARTE DO NASCIMENTO, denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO MARILIENSE DE ESPORTES INCLUSIVOS – AMEI**, organização da Sociedade Civil (OSC), entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.560.548/0001-00, com sede na Rua Doutor Archimedes Manhães, n.º 1.113, Centro, CEP: 17519-254, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, neste ato representada por, JOÃO AILTON MARCATO, Vice-Presidente da entidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.746.868, SSP/SP, CPF n.º 132.119.038-79, denominada **ENTIDADE**, partes ao final assinadas, celebram o presente **Termo de Colaboração**, sujeitando-se à **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações**, regulamentada, em âmbito municipal, pela **Lei Municipal n.º 8.055, de 20 de janeiro de 2017** e pelo **Decreto Municipal 12.104, de 29 de agosto de 2017** e, no que couber, o Município também se valerá da regulamentação do Governo Federal em seu Decreto n.º 8.726 de 25 de abril de 2016, na ausência de regulamentação municipal, bem como do **Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelo Decreto Municipal n.º 11.006/13**, bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, consoante o processo de **Chamamento Público n.º 002/19: (Protocolo n.º 1.369/19)**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **Termo de Colaboração**, decorrente de processo de **Chamamento Público n.º 002/19**, tem por objeto concessão de subvenção referente ao período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, para a execução, por parte entidade, de serviços de caráter esportivo para atendimento a pessoas com deficiência, de qualquer idade ou crianças de 7 a 14 anos matriculados na rede pública de ensino, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 – A **ENTIDADE** fará o atendimento, conforme detalhado no Plano de Trabalho, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta **Colaboração**;

1.3 - Fica reservado ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, o direito de encaminhar e validar outras pessoas com deficiência, de qualquer idade ou crianças de 7 a 14 anos matriculados na rede pública de ensino para atendimento na **ENTIDADE**, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ENTIDADE**;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do **Termo de Colaboração**;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ENTIDADE:

- a) Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- c) proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- d) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta **Colaboração**;
- e) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta **Colaboração**, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- f) apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- g) prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente **Colaboração**;
- h) manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente **Colaboração**;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- i) assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta **Colaboração**;
- j) apresentar trimestralmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- k) atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- l) apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária, mantendo e movimentando os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da **Lei Federal nº 13.019/14**;
- m) apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da **Colaboração**, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
- n) declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregada, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;
- o) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste **Termo de Colaboração**, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- p) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da **Lei Federal nº 13.019/14**;
- q) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014**, bem como aos locais de execução do objeto;



- r) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- s) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **Termo de Colaboração**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente **Termo de Colaboração** é de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**.

3.2 – O **MUNICÍPIO** transferirá, para execução do presente **Termo de Colaboração**, recursos no valor de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**, base mensal de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

Órgão n.º 02;

Unidade Orçamentária n.º 02.11;

Categoria Econômica n.º 3.3.50.43; e

Funcional Programática n.º 27.812.0225.2.322.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste **Termo de Colaboração**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do **Termo de Colaboração** ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ENTIDADE** em relação a obrigações estabelecidas no **Termo de Colaboração**;

III- quando a **ENTIDADE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente **Termo de Colaboração** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente **Termo de Colaboração** vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30 de abril de 2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.1.1 – Na publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, deverá conter os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome dos partícipes;

II - resumo do objeto;

III - data da assinatura;

IV – valor; e

IV - prazo de execução/vigência.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **ENTIDADE** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **Termo de Colaboração**, observado o limite previsto na **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014**.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO, de ofício, promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **Termo de Colaboração**, independentemente de proposta da **ENTIDADE**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, observado o limite previsto na **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014**.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **Termo de Colaboração** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo **Termo de Colaboração**;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros previstos no **Decreto Municipal n.º 12.104, de 29 de agosto de 2017**, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **ENTIDADE** e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do **Termo de Colaboração** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ENTIDADE**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do **Termo de Colaboração**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **Termo de Colaboração**.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, devendo concluir, alternativamente, pela:



I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ENTIDADE** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **ENTIDADE** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ENTIDADE** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no **Termo de Colaboração** e a área de atuação da **ENTIDADE**, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ENTIDADE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste **Termo de Colaboração** com alteração da natureza do objeto.

9.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do **Termo de Colaboração**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE** parceira as seguintes sanções:

- I - advertência;



II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ENTIDADE** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do **Corregedor Geral do Município**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste **Termo de Colaboração**.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da **ENTIDADE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo **ESTA** formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra **ENTIDADE** que se proponha a fim igual ou semelhante ao da **ENTIDADE DONATÁRIA**, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste **Termo de Colaboração**, sob pena de reversão em favor do **MUNICÍPIO**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de **Termo de Colaboração** poderá ser:

I - **denunciado a qualquer tempo**, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência** para a publicidade dessa intenção;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente **Termo de Colaboração** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este **Termo de Colaboração** serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de **Termo de Colaboração**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **Termo de Colaboração**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Marília/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Marília, 23 de ABRIL de 2019.

Pelo **Município**:


EDUARDO DUARTE DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

Pela **Entidade**:


JOÃO AILTON MARCATO
Vice-Presidente

Testemunhas:

1) 

Nome: Monica Duarte da Silva
Divisão de Contratos

RG:

2) 

Nome: Valdir Viana dos Santos
Divisão de Contratos

RG: OAB/SP 155.292





Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARÍLIA / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO MARILIENSE DE ESPORTES INCLUSIVOS – AMEI

Termo de Colaboração n.º: TC - 074 /19

OBJETO: Termo de Colaboração – subvenção – referente ao período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 para a execução por parte da entidade de serviços de caráter esportivo para atendimento a pessoas com deficiência, de qualquer idade ou crianças de 7 a 14 anos matriculados na rede pública de ensino de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, 23 de ABRIL de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome completo: EDUARDO DUARTE DO NASCIMENTO

Cargo: Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

CPF: 076.987.858-07 / RG: 16.546.738-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 25/03/1966

Endereço residencial completo: Rua Santa Isabel, 377, Boa Vista, CEP.17501.540, Marília/SP

E-mail institucional: admselj@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: admselj@marilia.sp.gov.br

Telefones: (14) 3401.2030

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE**:

Nome: EDUARDO DUARTE DO NASCIMENTO

Cargo: Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

CPF: 076.987.858-07 / RG: 16.546.738-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 25/03/1966

Endereço residencial completo: Rua Santa Isabel, 377, Boa Vista, CEP.17501.540, Marília/SP

E-mail institucional: admselj@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: admselj@marilia.sp.gov.br

Telefones: (14) 3401-2030

Assinatura: _____

Pela **ENTIDADE**:

Nome: JOÃO AILTON MARCATO

Cargo: Vice-Presidente

CPF: 132.119.038-79 RG: 20.746.868, SSP/SP

Data de Nascimento: 18/01/1970

Endereço residencial completo: Rua Engenheiro Columbano Eppinghaus, 740, Marília/SP

E-mail institucional: contato@ameimarilia.com.br

E-mail pessoal: jmarcatocorretora@gmail.com

Telefone(s): (14) 3432-3083

Assinatura: _____



Termo de Colaboração n.º TC- 074 / 19

ANEXO I

Plano de Trabalho



ASSOCIAÇÃO
MARILIENSE
DE ESPORTES
INCLUSIVOS

Av. Archimedes Manhães, 1113 • Fragata • Marília/SP • CEP: 17.519-254
Tel.: (14) 3432 3083 • www.ameimarilia.com.br • contato@ameimarilia.com.br
CNPJ: 05.560.548/0001-00

ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO

DISPENSA Nº	
005-13	
FL. Nº	VISTO
243	au

DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade: Associação Mariliense de Esportes Inclusivos		CNPJ: 05.560.548/0001-00		
Endereço Av. Archimedes Manhães, nº 1113 - Fragata				
Cidade Marília	UF SP	CEP 17.519-254	DDD/Telefone 14 3432-3083	E-mail contato@ameimarilia.com.br
Nome do Responsável João Ailton Marcato		RG 20.746.868		
Órgão Expedidor/UF SSP/SP		Cargo Vice-Presidente		
Endereço Rua Eng, Columbano Eppinghaus, nº 740 - Jd. Estoril				CEP 17.514-200

DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nome Fantasia AMEI	Período de Execução	
	Início: 01/05/2019	Término: 30/04/2020
Tipo de Serviço: Oferecimento de aulas de natação, atletismo e futsal.		
Identificação do objeto: Concessão de subvenção para despesas de custeio da entidade para execução de projetos de esporte.		
Público Alvo: Pessoas com deficiência física, visual, auditiva e intelectual de qualquer idade e crianças de 07 a 14 anos matriculadas na rede pública de ensino.		
Local de Execução: Av. Archimedes Manhães, nº 1113	Bairro: Fragata	Telefone (14) 3432-3083
Coordenador: Levi Henrique Magron Carrion		
Técnico Responsável pelo projeto: Levi Henrique Magron Carrion		
Endereço do Responsável Técnico: Rua Hosuke Uchida, nº 63	DDD/Telefone 14 99763-5485	Endereço eletrônico: levi@ameimarilia.com.br



DISPENSAN.º	
005-13	
FL. Nº	VISTO
244	ou

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A prática esportiva, segundo Azevedo e Barros (2004), representa um requisito indispensável para que o indivíduo atinja a dimensão total de inclusão social. Isso, pois é um instrumento simples, acessível e eficiente capaz de contribuir largamente para que a pessoa pertença ou tome parte do seu lugar na sociedade. O esporte estimula o desenvolvimento físico e o desenvolvimento de características psicológicas, como melhoria de humor, redução de estresse e aumento de autoestima. Da mesma forma, também está relacionado com o desenvolvimento de qualidades sociais, como a empatia pelas pessoas e a construção de relacionamentos dentro de diferentes grupos sociais (ZUCHETTO; CASTRO, 2002).

Para pessoas com deficiência, além do supracitado, a prática interfere positivamente no desenvolvimento e no aprimoramento de movimentos necessários para a realização de tarefas essenciais de seu cotidiano (AZEVEDO; BARROS, 2004). Além disso, Teodoro (2006) ressalta uma questão interessante nesse sentido: quando a pessoa com deficiência começa a ter sucesso no esporte, a sociedade reconhece que, além de atleta, o indivíduo é um cidadão representante da instituição a que pertence (clube, cidade, estado e país), tornando-se motivo de orgulho para todos.

Nota-se, então, que há uma demanda por atividades como as que estão aqui sendo propostas, a qual é principalmente impulsionada pela baixa acessibilidade do público alvo às práticas sugeridas. Porém, o simples fato de ofertar aulas que atendam pessoas com deficiência não se faz suficiente. É necessário que um projeto como esse seja executado por profissionais capacitados e experientes para desempenhar funções tão importantes com excelência.

Por isso, vale destacar que a equipe de profissionais do corpo administrativo do projeto e os funcionários da entidade proponente possuem ótima formação e estão aptos e acostumados a trabalhar com este público e atividades similares.

A Associação Mariliense de Esportes Inclusivos (AMEI) foi fundada em 2003, com o objetivo de oferecer melhor qualidade de vida e interação social para pessoas com deficiência física, auditiva, visual e intelectual através de programas de treinamentos esportivos voltados à natação, atletismo e futsal. Acreditando nas inúmeras potencialidades da pessoa com deficiência, a AMEI iniciou sua história com um programa de treinamento voltado à natação, sendo que os treinamentos ocorriam na piscina de um clube da cidade de Marília.

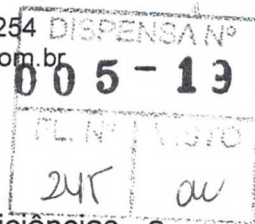
O trabalho iniciou com aproximadamente 10 (dez) atletas, mas rapidamente o número de interessados cresceu e a estrutura do clube não comportou mais o trabalho realizado pela AMEI. Com isso em 2007 foi fundada a sede social da AMEI, que ao longo dos anos passou por reformas e melhorias, e atualmente conta com uma piscina semiolímpica, coberta, aquecida e acessível, academia, cozinha, vestiários e escritório, sendo uma das poucas instituições do país que atuam com o esporte paralímpico e

79



ASSOCIAÇÃO
MARILIENSE
DE ESPORTES
INCLUSIVOS

Av. Archimedes Manhães, 1113 • Fragata • Marília/SP • CEP: 17.519-254
Tel.: (14) 3432 3083 • www.ameimarilia.com.br • contato@ameimarilia.com.br
CNPJ: 05.560.548/0001-00



possuem a própria sede.

Com o objetivo de atender um número maior de pessoas com deficiências, a instituição tem buscado desempenhar suas propostas desportivas e sociais de forma cada vez mais organizada e profissional, alcançando resultados expressivos dentro das modalidades esportivas ofertadas.

Prova disso é que durante um pouco mais de 16 (dezesesseis) anos de história a AMEI já cedeu 16 atletas para a seleção brasileira, quatro para a de ATLETISMO, sete para a de NATAÇÃO, quatro para a de FUTSAL DOWN e uma para a de Judô.

Nas Paralimpíadas Rio 2016 dois atletas da AMEI foram convocados para defender as cores do nosso país na competição, são eles:

Daniel Tavares Martins, deficiente intelectual, atual campeão e recordista mundial da prova dos 400 metros rasos, classe T20.

Alana Martins Maldonado, judoca, deficiente visual, ficou em terceiro lugar no mundial da modalidade no ano passado, na categoria até 70 kg.

Porém, neste projeto, o foco de atuação não é o alto rendimento, mas sim a garantia de maior participação de indivíduos no mundo esportivo, ou seja, tem-se um trabalho destinado àquelas pessoas que buscam o esporte como ferramenta para melhora na qualidade de vida.

Tendo-se constatado a experiência e a capacidade da entidade para atender tal público, faz-se importante destacar que indubitavelmente, esta entidade, possui todos os requisitos necessários para executar o trabalho proposto com subsídio dos recursos provenientes do chamamento público 002/2019.

Objetivo Geral:

Desenvolver a interação social e melhora na qualidade de vida de pessoas com deficiência e crianças da rede pública de ensino através de programas de treinamentos esportivos.

Objetivo Específico:

Contribuir para melhora do rendimento técnico do atleta na sua modalidade, melhora das capacidades físicas do aluno, melhora da autoestima e o desenvolvimento social do aluno com os demais.



METODOLOGIA:

As modalidades escolhidas para este projeto são natação, atletismo e futsal. Sendo que a admissão dos alunos será feita através de preenchimento de ficha cadastral e apresentação de documentação comprobatória como Cópia do RG e CPF (Aluno e Responsável), Atestado Médico, Comprovante de Residência e Termo de Uso de Imagem. Apresentada a documentação e havendo vaga disponível o aluno estará apto para iniciar as aulas.

Na natação serão formadas 4 turmas para pessoas com deficiência, cada uma com no máximo 15 alunos e mais 3 turmas para crianças de 7 a 14 anos sem deficiência com no máximo 15 alunos. Sendo que para essas turmas, as aulas ocorrerão duas vezes por semana, com duração de 60 minutos.

Turma de natação de alto rendimento com até 20 alunos, com aulas diárias de 150 minutos.

O atletismo de alto rendimento será composto por uma turma de até 20 alunos, com aulas diárias de 150 minutos.

O futsal será formado uma turma de até 15 alunos, com aula semanal de 120 minutos.

As aulas de cada turma serão preparadas pelos professores de acordo com as capacidades físicas e técnicas dos alunos

METAS

- Melhoria da qualidade de vida dos usuários.
- Reduzir e prevenir situações de isolamento social e abrigamento institucional.
- Acesso a programas de treinamentos esportivos de qualidade.

ETAPAS E FASES QUANTITATIVO

- Atendimento visando apoio e orientação a 130 usuários.
- Atendimento de uma hora, duas vezes na semana a 60 pessoas com deficiência acima de 4 anos de idade.
- Atendimento de uma hora, duas vezes na semana a 40 pessoas sem deficiência de 7 a 14 anos.

QUALITATIVO

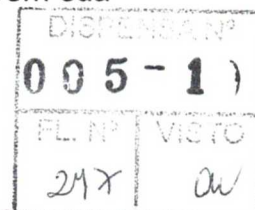
- Promover a inclusão social
- Promover ações que desenvolvam a máxima autonomia de habilidades da vida diária



ASSOCIAÇÃO
MARILIENSE
DE ESPORTES
INCLUSIVOS

Av. Archimedes Manhães, 1113 • Fragata • Marília/SP • CEP: 17.519-254
Tel.: (14) 3432 3083 • www.ameimarilia.com.br • contato@ameimarilia.com.br
CNPJ: 05.560.548/0001-00

- Promover plena autonomia para tomar decisões, bem como, defender os interesses das pessoas com deficiência e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoam o seu atendimento e a sua participação em todos os seguimentos da sociedade.
- Capacitar os participantes da autodefensoria e autogestão à gerenciarem sua própria vida.



MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Reuniões de equipe semanalmente; reuniões com familiares semestralmente; planejamento e relatórios semestrais; pesquisa de satisfação do usuário anualmente; acompanhamento e monitoramento do responsável técnico.

RECURSOS HUMANOS

Nº	Função	Carga Horária	Salário Valor Bruto	Fonte Pagadora
1	Professor de Educação Física	40h/semana	R\$ 2.350,63	Municipal
2	Gerente de projetos	40h/semana	R\$ 2.950,00	Municipal
3	Auxiliar de Escrita	40h/semana	R\$ 2.191,27	Municipal
4	Auxiliar de serviços esportivos	40h/semana	R\$ 1.903,57	Municipal
5	Coordenador	40h/semana	R\$ 4.503,68	Municipal

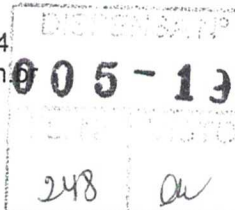
RECURSOS FÍSICOS

Nº de Ordem	Quantidade	Especificação
1	1	Sala Administrativa
2	1	Sala dos Professores
3	3	Banheiros
4	1	Cozinha
5	1	Piscina Semiolímpica
6	1	Casa de Máquinas-Piscina
7	1	Casa de Máquinas - Caldeira
8	1	Academia
9	1	Lavanderia



ASSOCIAÇÃO
MARILIENSE
DE ESPORTES
INCLUSIVOS

Av. Archimedes Manhães, 1113 • Fragata • Marília/SP • CEP: 17.519-254
Tel.: (14) 3432 3083 • www.ameimarilia.com.br • contato@ameimarilia.com.br
CNPJ: 05.560.548/0001-00



RECURSOS MATERIAIS

Nº de Ordem	Quantidade	Especificação
1	4	Computador
2	2	Impressora
3	5	Mesa de escritório
4	1	Mesa de reunião
5	8	Cadeiras
6	2	Ventilador
7	2	Televisor
8	1	Aparelho de Telefone
9	1	Bebedouro de Água
10	1	Fogão
11	1	Geladeira
12	1	Mesa de Cozinha
13	1	Máquina de lava jato
14	3	Arquivo de aço
15	4	Armário
16	1	Guarda Roupas
17	1	Elevador de Piscina
18	2	Escada de Piscina
19	1	Freezer
20	1	Espaldar
21	1	Bicicleta Ergométrica
22	1	Esteira Ergométrica
23	1	Leg Press
24	1	Cadeira Extensora/Flexora
25	1	Mesa de Supino
26	1	Estação de Musculação
27	2	Cama Elástica
28	1	Extensor de Braço
29	1	Projeter
30	2	Cadeira de Corrida
31	2	Banco de Arremesso
32	1	Balança
33	30	Anilha
34	10	Barra de musculação
35	1	Barra Guiada
36	1	Aparelho de Abdominal
37	5	Peso de Lançamento
38	2	Trenó de Corrida
39	5	Dardo
40	10	Disco
41	41	Boia Espaguete de Natação
42	4	Gym Ball
43	4	Medicine ball
44	8	Snorkel
45	38	Halter de Piscina



ASSOCIAÇÃO
MARILIENSE
DE ESPORTES
INCLUSIVOS

Av. Archimedes Manhães, 1113 • Fragata • Marília/SP • CEP: 17.519-254
Tel.: (14) 3432 3083 • www.ameimarilia.com.br • contato@ameimarilia.com.br
CNPJ: 05.560.548/0001-00

DISPENSAR

005-13

249 au

46	10	Pé de Pato
47	42	Pranchas
48	33	Pull Boy
49	40	Caneleiras de Piscina
50	16	Boia de Braço
51	33	Pull Boy

PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

PLANO DE APLICAÇÃO - CUSTOS			VERBA
	Total Mês	Total Ano	CO FINANC Municipal
DESPESAS COM PESSOAL			
Professor de Educação Física	R\$ 1.992,06	R\$ 25.896,78	R\$ 25.896,78
Gerente de projetos	R\$ 2.500,00	R\$ 32.500,00	R\$ 32.500,00
Auxiliar de Escrita	R\$ 1.857,01	R\$ 24.141,13	R\$ 24.141,13
Auxiliar de serviços esportivos	R\$ 1.626,98	R\$ 21.150,74	R\$ 21.150,74
Coordenador	R\$ 3.753,07	R\$ 48.789,91	R\$ 48.789,91
Auxílio Alimentação	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
FGTS	R\$ 1.114,41	R\$ 14.487,33	R\$ 14.487,33
INSS	R\$ 938,33	R\$ 12.198,29	R\$ 12.198,29
PIS	R\$ 117,29	R\$ 1.524,77	R\$ 1.524,77
MATERIAL CONSUMO			
Compra de Lenha	R\$ 380,85	R\$ 1.921,05	R\$ 1.921,05
Produto de Limpeza	R\$ 250,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00
Material de Escritório	R\$ 150,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Alimentos	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
Materiais Esportivos	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
SERVIÇOS PJ			
Água	R\$ 70,00	R\$ 840,00	R\$ 840,00
Luz	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00
TOTAL	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00	R\$ 216.000,00

A
P



ASSOCIAÇÃO
MARILIENSE
DE ESPORTES
INCLUSIVOS

Av. Archimedes Manhães, 1113 • Fragata • Marília/SP • CEP: 17.519-264
Tel.: (14) 3432 3083 • www.ameimarilia.com.br • contato@ameimarilia.com.br
CNPJ: 05.560.548/0001-00

DISPENSA Nº

005-13

FL. Nº

250

VISTO

aw

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)


Fonte de Recurso	Valor Proponente	Data
Municipal	R\$ 18.000,00	10/05/2019
Municipal	R\$ 18.000,00	10/06/2019
Municipal	R\$ 18.000,00	10/07/2019
Municipal	R\$ 18.000,00	10/08/2019
Municipal	R\$ 18.000,00	10/09/2019
Municipal	R\$ 18.000,00	10/10/2019
Municipal	R\$ 18.000,00	10/11/2019
Municipal	R\$ 18.000,00	10/12/2019
Municipal	R\$ 18.000,00	10/01/2020
Municipal	R\$ 18.000,00	10/02/2020
Municipal	R\$ 18.000,00	10/03/2020
Municipal	R\$ 18.000,00	10/04/2020

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Marília, 02 de abril de 2019


João Ailton Marcato
Vice Presidente – AMEI


Levi Henrique Magron Carrion
Coordenador/Responsável Técnico